



LEI Nº 5.955 DE 21 DE JANEIRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido reajuste de 4,05% (quatro vírgula zero cinco por cento) sobre o vencimento, salário e subsídio pago no mês de janeiro de 2019 para os servidores públicos municipais, incluídos os estatutários, os celetistas, os secretários municipais e ocupantes de cargos equivalentes, os comissionados e os contratados temporários, do quadro geral e do quadro do magistério, da administração direta e autárquica do Poder Executivo Municipal, a partir de 1º de fevereiro de 2019.

§1º. O reajuste concedido pelo *caput* deste artigo, aplica-se aos aposentados e pensionistas, conforme o artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003.

§ 2º. Estende-se o reajuste fixado por esta Lei aos proventos e pensões, dos servidores públicos cujos cargos não possuam paridade com os existentes no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos vigente.

§3º. O reajuste a que se refere o *caput* do art. 1º desta Lei incide sobre a retribuição atribuída aos Conselheiros Tutelares.

§ 4º. O reajuste ora autorizado caracteriza a revisão geral anual prevista no inciso X do artigo 37, da Constituição Federal.

§5º. O disposto no *caput* do presente artigo não se aplica aos ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agentes de Endemias por força da revisão operada nos termos da Lei Federal nº 13.708/2018.

8



Art. 2º. Para custear as despesas decorrentes do cumprimento desta Lei serão utilizadas as dotações orçamentárias específicas na Lei Orçamentária Anual relativa ao exercício de 2019 e nas Leis Orçamentárias referentes aos exercícios subsequentes.

Art. 3º. Fica alterado o título da Seção XIV da Lei nº 5.283 de 17 de novembro de 2014 que passa a vigor com a seguinte redação:

“Seção XIV Da Secretaria Municipal de Obras e da Secretaria Municipal de Serviços”.

Art. 4º. Fica modificado o art. 56 da Lei nº 5.283 de 17 de novembro de 2014 que passa a ter a redação a seguir proposta e para dele excluir os incisos X, XI, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII e XIX.

Art. 56 A Secretaria Municipal de Obras, com a sigla SEMOB, tem como âmbito de ação a realização das seguintes atividades:

Art. 5º. O parágrafo único do art. 56 da Lei nº 5.283/2014 fica alterado para dele se extrair os órgãos identificados pelos números 3, 7 e as coordenações e ele vinculadas, 8 e 13.

Art. 6º. Fica criado na seção XI da Lei nº 5.283/2014 o art. 56-A com a seguinte redação:

“Art. 56-A A Secretaria Municipal de Serviços, com a sigla SEMSERV, tem como âmbito de ação a realização das seguintes atividades:

I - Planejamento, coordenação, gerenciamento e execução dos serviços de limpeza pública urbana no Município;

II - Fiscalização dos serviços de capina, varrição e limpeza das vias, logradouros públicos e equipamentos públicos;

III - Planejamento, organização, coordenação, acompanhamento, controle e fiscalização dos serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final do lixo, inclusive dos resíduos sólidos hospitalares, industriais, comerciais e residenciais;

IV- Implementação das ações para a redução da quantidade de resíduos produzidos pela população;

V - Conservação e manutenção de logradouros pavimentados;



V - Planejamento e coordenação dos serviços de cemitérios, feiras e mercados;

VI - Administração dos cemitérios municipais, propondo medidas para utilização racional de modo a evitar problemas de saturação;

VII - Promoção de sepultamentos, exumações, transferências e outras atividades decorrentes ou correlatas;

VIII - Planejamento, organização, coordenação, gerenciamento, acompanhamento, controle e avaliação da prestação de serviços de iluminação pública urbana no Município e manutenção do Sistema;

IX - Promoção de atividades educacionais e de conscientização junto à população naquilo que se refere ao comportamento, hábitos e uso de serviços públicos urbanos;

X - Execução de atividades correlatas.

Parágrafo Único. A estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Serviços é formada pelos seguintes órgãos:

I. Gabinete do Secretário;

II. Subsecretaria de Serviços Municipais;

III. Assessoria Técnica;

IV. Gerência de Serviços Públicos, sendo a ela subordinadas a:

a) Coordenação de Coleta Seletiva;

b) Coordenação de Limpeza Pública;

c) Coordenação de Iluminação Pública;

d) Coordenação de Administração de Necrópoles;

e) Coordenação de Administração de Praças e Logradouros;

f) Coordenação de manutenção de logradouros;

V. Gerência de Acompanhamento de Contratos de Serviços Urbanos, sendo a ela subordinada a Coordenação de Acompanhamento de Contratos;

VI. Gerência de Projetos e Orçamento sendo a ela subordinada a Coordenação de Controle Técnico de Obras;

VII. Núcleo de apoio Administrativo, Orçamentário e Financeiro.

VIII. Superintendência Municipal de Iluminação Pública, sendo a ela subordinada a Coordenação de Iluminação Pública; “



Art. 7º. Fica transformado 01 (um) cargo de Assessor Executivo de Gabinete, símbolo C E 1, em Secretário Municipal de Serviços, símbolo AP.

Art. 8º. Fica transferido e transformado 01 (um) cargo de Assistente Técnico de Planejamento da Secretaria Municipal de Governo em Chefe do Núcleo de Apoio Administrativo Orçamentário e Financeiro da Secretaria Municipal de Serviços, símbolo C – 2.

Art. 9. Ficam acrescidos ao art. 81 da Lei Municipal nº 5.283/2014 o §9º com a seguinte redação:

“Art. 81 (...)

(...)

§ 9º *Aos servidores lotados na Coordenação de Processamento de Folha de Pagamento da Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento a gratificação de que trata o caput desse artigo é no importe mensal de R\$ 1.000,00 (um mil reais) em razão do desenvolvimento das atividades de processamento e cálculo da folha de pagamento e demais atividades.”*

Art. 10- A. Fica alterado do anexo III da Lei 5.283/2014 o cargo de Secretário Municipal de Infraestrutura para o cargo de Secretário Municipal de Obras e incluído o cargo AP de Secretário Municipal de Serviços.

Art. 10- B. Fica alterado o anexo XVIII da Lei 5.283/2014 e incluído o anexo XVIII-A da mesma norma, com a seguinte redação:

ANEXO XVIII

| SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS | | |
|-------------------------------|--|---------|
| Quantid. | Nomenclatura do Cargo | Símbolo |
| 1 | Subsecretário de Obras | C E |
| 2 | Assessor Especial de Engenharia e Obras | C E |
| 2 | Assessor Técnico | C-1 |
| 1 | Gerente de Acompanhamento de Contratos de Obras | C-1 |
| 1 | Gerencia de Fiscalização de Obras | C-1 |
| 1 | Gerencia de Projetos e Orçamento | C-1 |
| 1 | Chefe do Núcleo de Apoio Administrativo, Orçamentário e Financeiro | C-2 |

8



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO – GAL/CAO

| | | |
|-----------|--|-----|
| 1 | Coordenador de Manutenção de Vias Pavimentadas | C-2 |
| 1 | Coordenador de Manutenção de Vias Não Pavimentadas | C-2 |
| 1 | Coordenador de Controle Técnico de Obras | C-2 |
| 1 | Secretário de Gabinete | C-3 |
| 1 | Motorista de Gabinete | C-3 |
| 2 | Assistente Técnico II | C-3 |
| 3 | Assistente Técnico I | C-4 |
| 19 | | |

ANEXO XVIII-A

| SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS | | |
|---|--|----------------|
| Quantid. | Nomenclatura do Cargo | Símbolo |
| 1 | Subsecretário de Serviços | C E |
| 1 | Assessor Técnico | C-1 |
| 1 | Gerente de Conservação | C-1 |
| 1 | Gerente de Serviços Públicos | C-1 |
| 1 | Gerente de Acompanhamento de Contratos de Serviços Urbanos | C-1 |
| 1 | Coordenador de Limpeza e Conservação de Drenagem | C-2 |
| 1 | Coordenador de Coleta Seletiva | C-2 |
| 1 | Coordenador de Limpeza Pública | C-2 |
| 1 | Coordenador de Administração de Necrópoles | C-2 |
| 1 | Coordenador de Administração de Praças e Logradouros | C-2 |
| 1 | Coordenador de Acompanhamento de Contratos | C-2 |
| 1 | Coordenador de Iluminação Pública | C-2 |
| 1 | Chefe do Núcleo de Apoio Administrativo, Orçamentário e Financeiro | C-2 |
| 2 | Assistente Técnico II | C-3 |
| 8 | <i>Assistente de Suporte à Necrópoles</i> | C-3 |
| 3 | Assistente Técnico I | C-4 |
| 26 | | |

Art. 10. A presente Lei entra em vigor a partir de 01 de fevereiro de 2019, conforme o artigo 1º.

Cariacica (ES), 21 de janeiro de 2019.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Proc. Nº 1690/2019.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Cariacica (ES), terça-feira, 22 de janeiro de 2019.

LEIS

LEI Nº 5.955 DE 21 DE JANEIRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido reajuste de 4,05% (quatro vírgulas zero cinco por cento) sobre o vencimento, salário e subsídio pago no mês de janeiro de 2019 para os servidores públicos municipais, incluídos os estatutários, os celetistas, os secretários municipais e ocupantes de cargos equivalentes, os comissionados e os contratados temporários, do quadro geral e do quadro do magistério, da administração direta e autárquica do Poder Executivo Municipal, a partir de 1º de fevereiro de 2019.

§1º. O reajuste concedido pelo caput deste artigo, aplica-se aos aposentados e pensionistas, conforme o artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003.

§ 2º. Estende-se o reajuste fixado por esta Lei aos proventos e pensões, dos servidores públicos cujos cargos não possuam paridade com os existentes no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos vigente.

§3º. O reajuste a que se refere o caput do art. 1º desta Lei incide sobre a retribuição atribuída aos Conselheiros Tutelares.

§ 4º. O reajuste ora autorizado caracteriza a revisão geral anual prevista no inciso X do artigo 37, da Constituição Federal.

§5º. O disposto no caput do presente artigo não se aplica aos ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agentes de Endemias por força da revisão operada nos termos da Lei Federal nº 13.708/2018.

Art. 2º. Para custear as despesas decorrentes do cumprimento desta Lei serão utilizadas as dotações orçamentárias específicas na Lei Orçamentária Anual relativa ao exercício de 2019 e nas Leis Orçamentárias referentes aos exercícios subsequentes.

Art. 3º. Fica alterado o título da Seção XIV da Lei nº 5.283 de 17 de novembro de 2014 que passa a vigor com a seguinte redação:

"Seção XIV Da Secretaria Municipal de Obras e da Secretaria Municipal de Serviços".

Art. 4º. Fica modificado o art. 56 da Lei nº 5.283 de 17 de novembro de 2014 que passa a ter a redação a seguir proposta e para dele excluir os incisos X, XI, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII e XIX.

Art. 56 A Secretaria Municipal de Obras, com a sigla SEMOB, tem como âmbito de ação a realização das seguintes atividades:

Art. 5º. O parágrafo único do art. 56 da Lei nº 5.283/2014 fica alterado para dele se extrair os órgãos identificados pelos números 3, 7 e as coordenações e ele vinculadas, 8 e 13.

Art. 6º. Fica criado na seção XI da Lei nº 5.283/2014 o art. 56-A com a seguinte redação:

"Art. 56-A A Secretaria Municipal de Serviços, com a sigla SEMSERV, tem como âmbito de ação a realização das seguintes atividades:

I - Planejamento, coordenação, gerenciamento e execução dos serviços de limpeza pública urbana no Município;

II - Fiscalização dos serviços de capina, varrição e limpeza das vias, logradouros públicos e equipamentos públicos;

III - Planejamento, organização, coordenação, acompanhamento, controle e fiscalização dos serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final do lixo, inclusive dos resíduos sólidos hospitalares, industriais, comerciais e residenciais;

IV- Implementação das ações para a redução da quantidade de resíduos produzidos pela população;

V - Conservação e manutenção de logradouros pavimentados;

V - Planejamento e coordenação dos serviços de cemitérios, feiras e mercados;

VI - Administração dos cemitérios municipais, propondo medidas para utilização racional de modo a evitar problemas de saturação;

VII - Promoção de sepultamentos, exumações, transferências e outras atividades decorrentes ou correlatas;

VIII - Planejamento, organização, coordenação, gerenciamento, acompanhamento, controle e avaliação da prestação de serviços de iluminação pública urbana no Município e manutenção do Sistema;

IX - Promoção de atividades educacionais e de conscientização junto à população naquilo que se refere ao comportamento, hábitos e uso de serviços públicos urbanos;

X - Execução de atividades correlatas.

Parágrafo Único. A estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Serviços é formada pelos seguintes órgãos:

I. Gabinete do Secretário;

II. Subsecretaria de Serviços Municipais;

III. Assessoria Técnica;

IV. Gerência de Serviços Públicos, sendo a ela subordinadas a:

a) Coordenação de Coleta Seletiva;

b) Coordenação de Limpeza Pública;

c) Coordenação de Iluminação Pública;

EXPEDIENTE:

Coordenadora de Confecção, Reg. e Exped. de Atos Oficiais Maria de Lourdes M. Coelho
Av. Mário Gurgel, Nº 2.502 - Bairro Alto Lage, CARIACICA-ES.
CEP: 29.151-900 - End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br
Tel: (27) 3354-6807



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Cariacica (ES), terça-feira, 22 de janeiro de 2019.

- d) Coordenação de Administração de Necrópoles;
e) Coordenação de Administração de Praças e Logradouros;
f) Coordenação de manutenção de logradouros;
V. Gerência de Acompanhamento de Contratos de Serviços Urbanos, sendo a ela subordinada a Coordenação de Acompanhamento de Contratos;
VI. Gerência de Projetos e Orçamento sendo a ela subordinada a Coordenação de Controle Técnico de Obras;
VII. Núcleo de apoio Administrativo, Orçamentário e Financeiro.
VIII. Superintendência Municipal de Iluminação Pública, sendo a ela subordinada a Coordenação de Iluminação Pública; ”
Art. 7º. Fica transformado 01 (um) cargo de Assessor Executivo de Gabinete, símbolo C E 1, em Secretário Municipal de Serviços, símbolo AP.
Art. 8º. Fica transferido e transformado 01 (um) cargo de Assistente Técnico de Planejamento da Secretaria Municipal de Governo em Chefe do Núcleo de Apoio Administrativo Orçamentário e Financeiro da Secretaria Municipal de Serviços, símbolo C - 2.
Art. 9. Ficam acrescidos ao art. 81 da Lei Municipal nº 5.283/2014 o §9º com a seguinte redação:
"Art. 81 (...)
(...)
§ 9º Aos servidores lotados na Coordenação de Processamento de Folha de Pagamento da Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento a gratificação de que trata o caput desse artigo é no importe mensal de R\$ 1.000,00 (um mil reais) em razão do desenvolvimento das atividades de processamento e cálculo da folha de pagamento e demais atividades. ”
Art. 10- A. Fica alterado do anexo III da Lei 5.283/2014 o cargo de Secretário Municipal de Infraestrutura para o cargo de Secretário Municipal de Obras e incluído o cargo AP de Secretário Municipal de Serviços.
Art. 10- B. Fica alterado o anexo XVIII da Lei 5.283/2014 e incluído o anexo XVIII-A da mesma norma, com a seguinte redação:

ANEXO XVIII

| SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS | | |
|-------------------------------|--|---------|
| Quantid. | Nomenclatura do Cargo | Símbolo |
| 1 | Subsecretário de Obras | C E |
| 2 | Assessor Especial de Engenharia e Obras | C E |
| 2 | Assessor Técnico | C-1 |
| 1 | Gerente de Acompanhamento de Contratos de Obras | C-1 |
| 1 | Gerencia de Fiscalização de Obras | C-1 |
| 1 | Gerencia de Projetos e Orçamento | C-1 |
| 1 | Chefe do Núcleo de Apoio Administrativo, Orçamentário e Financeiro | C-2 |
| 1 | Coordenador de Manutenção de Vias Pavimentadas | C-2 |
| 1 | Coordenador de Manutenção de Vias Não Pavimentadas | C-2 |
| 1 | Coordenador de Controle Técnico de Obras | C-2 |
| 1 | Secretário de Gabinete | C-3 |
| 1 | Motorista de Gabinete | C-3 |
| 2 | Assistente Técnico II | C-3 |
| 3 | Assistente Técnico I | C-4 |
| 19 | | |

ANEXO XVIII-A

| SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS | | |
|----------------------------------|--|---------|
| Quantid. | Nomenclatura do Cargo | Símbolo |
| 1 | Subsecretário de Serviços | C E |
| 1 | Assessor Técnico | C-1 |
| 1 | Gerente de Conservação | C-1 |
| 1 | Gerente de Serviços Públicos | C-1 |
| 1 | Gerente de Acompanhamento de Contratos de Serviços Urbanos | C-1 |
| 1 | Coordenador de Limpeza e Conservação de Drenagem | C-2 |
| 1 | Coordenador de Coleta Seletiva | C-2 |
| 1 | Coordenador de Limpeza Publica | C-2 |
| 1 | Coordenador de Administração de Necrópoles | C-2 |
| 1 | Coordenador de Administração de Praças e Logradouros | C-2 |
| 1 | Coordenador de Acompanhamento de Contratos | C-2 |
| 1 | Coordenador de Iluminação Publica | C-2 |
| 1 | Chefe do Núcleo de Apoio Administrativo, Orçamentário e Financeiro | C-2 |
| 2 | Assistente Técnico II | C-3 |
| 8 | Assistente de Suporte à Necrópoles | C-3 |
| 3 | Assistente Técnico I | C-4 |
| 26 | | |

EXPEDIENTE:

Coordenadora de Confecção, Reg. e Exped. de Atos Oficiais Maria de Lourdes M. Coelho
Av. Mário Gurgel, Nº 2.502 - Bairro Alto Lage, CARIACICA-ES.
CEP: 29.151-900 - End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br
Tel: (27) 3354-5807



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Cariacica (ES), terça-feira, 22 de janeiro de 2019.

Art. 10. A presente Lei entra em vigor a partir de 01 de fevereiro de 2019, conforme o artigo 1º.
Cariacica (ES), 21 de janeiro de 2019.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIAS

**PORTARIA/GP/N.º 034, DE 21 DE
JANEIRO DE 2019.**

CONSTITUI E DESIGNA JUNTA MÉDICA PARA APURAR INCIDENTE DE SANIDADE NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 10.566/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 224 da Lei Complementar 29/2010 do Município de Cariacica,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir junta médica, a fim de manifestar-se acerca da capacidade do servidor acusado nos autos do Processo Administrativo Disciplinar número 10.566/2014.

Art. 2º Ficam designados para atuar na Junta Médica prevista no artigo anterior os seguintes servidores:

- I- Wilson Rocha Barbosa;
- II- Cristiano Patussi Ferreira;
- III- Lorena Lemos Soares;
- IV- Jair Alcantara de Almeida.

Art.3º Todas as manifestações, análises e respostas a quesitos deverão ser reduzidos a termo e remetidos à Comissão de Processo Administrativo Disciplinar – COPAD.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 21 de janeiro de 2019.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

**PORTARIA/GP/N.º 035, DE 21 DE
JANEIRO DE 2019.**

CONCEDE AVERBAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO A SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 90, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Cariacica, c/c o Art. 65 da Lei Complementar nº 029/2010,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Averbação por Tempo de Serviço em benefício da servidora estatutária Ana Célia Azevedo Lyrio – matrícula nº 35.496-3, ocupante do cargo de MaPA III – Bloco Único, lotada na Secretaria Municipal de Educação, fazendo-se constar o período de 02 (dois) anos, 03 (três) meses e 10 (dez) dias.

Art. 2º Conceder Averbação por Tempo de Serviço em benefício da servidora estatutária

Erleide Inacio Rocha de Souza – matrícula nº 100.425-2, ocupante do cargo de MaPA III – Bloco Único, lotada na Secretaria Municipal de Educação, fazendo-se constar o período de 11 (onze) anos e 10 (dez) dias.

Art. 3º Conceder Averbação por Tempo de Serviço em benefício da servidora estatutária Solange Nascimento – matrícula nº 81.333-1, ocupante do cargo de MaPP III – Pedagogo, lotada na Secretaria Municipal de Educação, fazendo-se constar o período de 03 (três) anos, 10 (dez) meses e 13 (treze) dias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica – ES, 21 de janeiro de 2019.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

**PORTARIA/GP/N.º 037, DE 21 DE
JANEIRO DE 2019.**

EXONERA, NOMEIA SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 90, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Cariacica,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Ana Emilia Gazel Jorge, no cargo de Assessor Especial de Gabinete, na Secretaria Municipal de Governo.

Art. 2º Nomear Antônio Carlos Nascimento Valente, no cargo de Assessor Técnico em Auditoria, na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º Nomear Vinicius de Souza Schmitd, no cargo de Gerente de Fiscalização de Obras, na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 4º Exonerar Eloisa Ribeiro Loureiro, do cargo de Assessor Técnico em auditoria, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica – ES, 21 de janeiro de 2019.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

**PORTARIA/SEMGEPLAN/Nº 002, DE 21 DE
JANEIRO DE 2019.**

DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOSIÇÃO DA BANCA EXAMINADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº 003/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL E O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO DA PREFEITURA DE CARIACICA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, VIII, da Lei Municipal nº 5.283/2014, bem

EXPEDIENTE:

Coordenadora de Confecção, Reg. e Exped. de Atos Oficiais Maria de Lourdes M. Coelho
Av. Mário Gurgel, Nº 2.502 - Bairro Alto Lage, CARIACICA-ES.
CEP: 29.151-900 - End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br
Tel: (27) 3354-5807